



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 371/2019
Proc. nº 18.401/2019

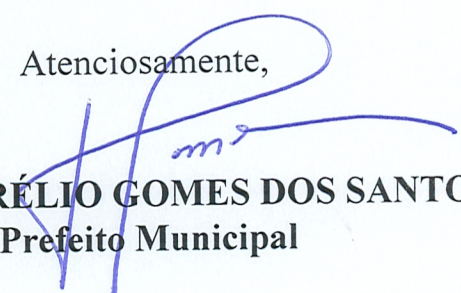
Itanhaém, 14 de outubro de 2019.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.353, de 14 de outubro de 2019, que **“Altera o artigo 2º da Lei nº 4.252, de 28 de junho de 2018, que dispõe sobre ruídos urbanos e dá outras providências”**, originária do **Projeto de Lei nº 62/2019**, de autoria do Vereador Silvio César de Oliveira, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 30 de setembro p.p., conforme **Autógrafo nº 64/2019**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Hugo Di Lallo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.353, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

“Altera o artigo 2º da Lei nº 4.252, de 28 de junho de 2018, que dispõe sobre ruídos urbanos e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 4.252, de 28 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Para os efeitos desta lei, consideram-se prejudiciais ao sossego público os ruídos que excedam os níveis máximos em que serão admitidos, nos horários e nas diferentes zonas de uso, a seguir estabelecidos:

I - no período das 7h às 22h:

- a) 50 (cinquenta) decibéis em zona de uso estritamente residencial – Z.1;
- b) 55 (cinquenta e cinco) decibéis em zona de uso predominantemente residencial – Z.2;
- c) 60 (sessenta) decibéis em zona de uso misto – Z.3;
- d) 65 (sessenta e cinco) decibéis em zona de uso predominantemente comercial – Z.4 e em corredores comerciais;
- e) 70 (setenta) decibéis em zona de uso estritamente industrial – Z. 5;

II - no período das 22h às 7h:



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

a) 45 (quarenta e cinco) decibéis em zona de uso estritamente residencial – Z.1;

b) 50 (cinquenta) decibéis em zona de uso predominantemente residencial – Z.2;

c) 55 (cinquenta e cinco) decibéis em zona de uso misto – Z.3;

d) 60 (sessenta) decibéis em zona de uso predominantemente comercial – Z.4 e em corredores comerciais;

e) 65 (sessenta e cinco) decibéis em zona de uso estritamente residencial – Z.5.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2019.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 14 de outubro de

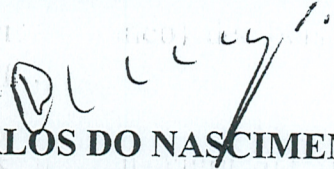

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

de Oliveira.

Registrada em livro próprio. Proc. nº 18.401/2019.
Projeto de Lei de autoria do Vereador Silvio César

2019.

Departamento Administrativo, em 14 de outubro de


WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração